PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 107, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.
Origem: Poder Legislativo.

Declara o Fandango Chimarrita como Patrimônio Cultural do município de Itapoá, Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, o Fandango Chimarrita, reconhecido como uma expressão cultural de grande relevância histórica e social.

Art. 2º. O reconhecimento do Fandango Chimarrita como Patrimônio Cultural Imaterial tem como objetivos:

I - Preservar, valorizar e promover a tradição do Fandango Chimarrita, incentivando sua prática e transmissão às futuras gerações;

II - Promover o estudo e a documentação das manifestações culturais relacionadas ao Fandango Chimarrita;

III - Fomentar eventos e atividades culturais que incentivem a participação da comunidade local e visitantes na celebração desta tradição;

IV - Apoiar e incentivar grupos e organizações que promovam e mantenham viva a tradição do Fandango Chimarrita no Município.

Art. 3º. Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de ações que visem à proteção, à valorização e à difusão do Fandango Chimarrita.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, adotando as medidas necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de novembro de 2024.

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 107/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O Fandango Chimarrita é uma manifestação cultural tradicional que faz parte da identidade de Itapoá e de toda a região. Sua preservação e valorização são fundamentais para garantir a continuidade desta expressão artística que é um legado cultural imaterial da nossa comunidade. A declaração do Fandango Chimarrita como Patrimônio Cultural do Município de Itapoá busca reconhecer sua importância histórica e incentivar iniciativas de preservação, promoção e difusão desta valiosa tradição.

Esse projeto de lei visa assegurar que as futuras gerações tenham a oportunidade de conhecer, praticar e valorizar o Fandango Chimarrita, mantendo viva uma parte essencial da nossa cultura.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de novembro de 2024.

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador